



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 406/TST.DIS.SEGGE.GP, DE 4 DE JULHO DE 2022

Institui o Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Sustentabilidade é um dos valores contemplados no Plano de Gestão Estratégica 2021-2026 do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o disposto no [ATO TST.GP Nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional – SGI do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o disposto no [ATO TST.GP Nº 391, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando que a Governança de Sustentabilidade, desdobramento da Governança Institucional, envolve os mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam o direcionamento, o monitoramento e a avaliação da atuação da gestão,

considerando o advento da [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e

considerando as previsões constantes da [Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022](#), que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade - CGGS, no âmbito do TST e CSJT, de posição estratégica e atuação permanente, responsável pela representação da Governança de Sustentabilidade do TST, exercendo as funções de direcionar, monitorar e avaliar as ações da gestão de sustentabilidade, com vistas a contribuir para a tomada de decisão quanto aos aspectos ambiental, econômico e social,

com as seguintes atuações:

- I - consultiva, em relação à Alta Administração; e
- II - deliberativa e executiva, em relação à Governança e à Gestão de Sustentabilidade.

Art. 2º São atribuições do CGGS:

I - representar a Governança de Sustentabilidade e executar suas funções, em observância ao direcionamento do Tribunal, por meio do monitoramento e da avaliação de ações da gestão de sustentabilidade;

II - assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Governança de Sustentabilidade do TST e seu alinhamento à Governança Institucional;

III - cumprir e garantir a execução das normas, estrutura, processos e práticas para realização da boa governança de sustentabilidade;

IV - formular propostas de aperfeiçoamento do sistema de governança do TST;

V - elaborar propostas de aperfeiçoamento de políticas e de práticas de governança e de gestão de sustentabilidade, alinhadas à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico, às políticas do TST, ao Plano de Logística Sustentável - PLS TST/CSJT, entre outros instrumentos de direcionamento relativos à sustentabilidade;

VI - deliberar sobre matérias e assuntos de dimensão e de impacto relativos às funções e aos mecanismos de governança quanto ao tema sustentabilidade;

VII - comunicar a área de gestão de sustentabilidade acerca do direcionamento adotado pela Alta Administração no sentido de nortear a sua atuação;

VIII - elaborar e estabelecer, com aprovação da esfera competente, os instrumentos de direcionamento específicos para a área de sustentabilidade, alinhados à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico e à Política de Gestão do Tribunal, além de outras políticas do Poder Judiciário e da Administração Pública relativas à gestão de sustentabilidade;

IX - estabelecer o foco de direção e priorizar as ações da gestão de sustentabilidade para alcance dos resultados;

X - realizar as atribuições previstas no art. 19 da [Resolução CNJ nº 400, de 16/6/2021](#);

XI - elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT;

XII - atuar na gestão do Plano de Logística Sustentável – PLS-TST/CSJT, conforme previsto na [Resolução CNJ nº 400, de 16/6/2021](#), e alterações posteriores;

XIII - fomentar práticas e a cultura de gestão da sustentabilidade;

XIV - emitir orientações e recomendações às unidades do Tribunal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT para garantia do pleno cumprimento das diretrizes da Administração e do Plano de Logística Sustentável – PLS-TST/CSJT;

XV - solicitar às unidades informações sobre ações de sustentabilidade;

XVI - propor ações de sensibilização, educação e capacitação sobre sustentabilidade, com o objetivo de motivar mudanças comportamentais, além de implementar campanhas e informativos sobre os progressos na temática;

XVII - atribuir a outras unidades, comissões e comitês do TST e do CSJT o planejamento, execução e controle de ações específicas relativas à sustentabilidade;

XVIII - monitorar iniciativas, programas, projetos e ações de sustentabilidade planejados e realizados pelos comitês, comissões, grupos de trabalho e unidades gestoras do TST e do CSJT, subsidiados diretamente pelos responsáveis ou pela área de gestão de sustentabilidade;

XIX - monitorar riscos envolvidos com ações da gestão de sustentabilidade, para acompanhar e dar suporte às áreas gestoras, comitês e comissões, sobre medidas de

mitigação, aceitação, eliminação ou transferência dos riscos geridos;

XX - avaliar os resultados do monitoramento de suas deliberações e ações, assim como das unidades gestoras, para verificação da observância ao direcionamento do TST;

XXI - acompanhar a implementação das principais práticas de gestão da sustentabilidade no âmbito do TST e do CSJT e avaliar os resultados alcançados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

XXII - apoiar a Alta Administração e submeter, por meio do Comitê de Governança Institucional - CGI, o resultado do monitoramento das ações relacionadas à Governança de Sustentabilidade, para avaliação e verificação de observância ao direcionamento;

XXIII - manter comunicação com a área de gestão de sustentabilidade, com as demais áreas de governança temáticas, com a Alta Administração e com as instâncias externas e de apoio à Governança;

XXIV - avaliar e estimular ações de transparência e prestação de contas da governança de sustentabilidade; e

XXV - manter atualizadas, periodicamente, as informações do direcionamento e monitoramento das ações consolidados, após avaliação, pelos meios e ambientes pertinentes e em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º Integram o Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade – CGGS:

I - 1(um) magistrado indicado pelo Presidente do TST;

II - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

III - Secretário de Administração;

IV - Secretário de Gestão de Pessoas;

V - Secretário de Governança e de Gestão Estratégica;

VI - Chefe da Divisão de Sustentabilidade; e

VII - 1 (um) servidor indicado pela Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O CGGS será coordenado pelo magistrado e, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º A Divisão de Sustentabilidade - DIS prestará apoio técnico ao CGGS e secretariará as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal e do CSJT para participarem das reuniões.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de quatro membros, presentes, necessariamente, o Coordenador do Comitê ou o substituto, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [ATO TST.GP Nº 395, de 16 de outubro de 2020](#).

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.